



MUNICÍPIO DE FERREIRA GOMES

Lei nº. 0138/2007, de 16 de julho de 2007.

DISPÔE SOBRE O PLANO DE CARGOS, REMUNERAÇÃO E CARREIRA DOS SERVIDORES PERMANENTES DO GRUPO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICIPIO DE FERREIRA GOMES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIRA GOMES,

Faço saber que a Câmara Municipal de FERREIRA GOMES, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano de Cargos, Remuneração e Carreira dos Servidores Públicos do Município de Ferreira Gomes, investidos na forma da lei, nos cargos de Professor e Especialista em Educação Básica, do grupo magistério.

Art. 2º. O Município promoverá a valorização dos servidores do magistério público permanente por meio de remuneração digna, do piso salarial, revisão salarial anual e capacitação permanente e continuada, na forma desta Lei.

Art. 3º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Sistema Municipal de Educação Básica: conjunto de órgãos e unidades que realizam atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação;

II - Servidor permanente do Magistério : é a pessoa investida legalmente no cargo de Professor da Educação básica e de Especialista em Educação Básica, por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, remunerados pela fazenda pública municipal;

III -Classe: a unidade básica do cargo dentro da carreira, integrada por padrões;

IV - Padrão: símbolo numérico em arábico indicativo do valor do vencimento base fixado para a Classe, que representa o crescimento funcional do servidor pertencente ao Grupo Magistério;

V- Docência: Atividade de ensino desenvolvida pelo professor, direcionada ao aprendizado do aluno;

Arcyf



MUNICÍPIO DE FERREIRA GOMES

VI - Regência: conjunto de atividade desenvolvida diretamente com o aluno na sala de aula;

VII - Funções de Magistério: entende-se por função do magistério a regência, docência, administração escolar, o planejamento educacional, inspeção escolar, supervisão escolar, coordenação pedagógica, coordenação escolar, orientação educacional, atividade de pesquisa educacional;

VIII - Hora-Aula: tempo reservado à regência, com a participação presencial do aluno em atividades relacionadas à Educação Básica;

IX - Hora-Atividade: tempo reservado ao servidor do magistério para estudo e planejamento na unidade de Ensino sob a coordenação do serviço de supervisão escolar, bem como para acompanhamento dos alunos na função de reforço escolar;

X - Carreira: o agrupamento de classes para cada cargo do grupo magistério escalonadas na forma estabelecida por esta lei, cuja investidura inicial ocorre através de concurso público;

XI - Plano de Carreira do Grupo Magistério: é o conjunto de princípios e normas que disciplinam o escalonamento do servidor ocupante do cargo do grupo magistério, mediante promoção e progressão dentro da carreira;

XII- Vencimento: é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo efetivo, com valor fixado em Lei Municipal;

XIII_ Remuneração: é o vencimento básico do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias criadas por meio de Lei;

Art. 4º. A Promoção na carreira do Especialista em Educação está escalonada em classes conforme a habilitação profissional:

I)EEB Classe C - curso de graduação superior com habilitação na área de supervisão, orientação, administração, e pedagogia;

II)EEB Classe D - curso de pós-graduação superior à nível de especialização com para função de magistério;

III)EEB Classe E - curso pós-graduação superior à nível de mestrado com habilitação para a função de magistério;

IV)EEB Classe F - curso de pós-graduação à nível de doutorado, com habilitação para a função de magistério;

§ 1º. O grupo do Magistério do Quadro de Pessoal Permanente da Administração Direta do Município de Ferreira Gomes é composto pelos cargos de Professor e Especialista em Educação.

§ 2º. São funções dos cargos do grupo magistério a docência, a regência, a direção ou administração escolar, planejamento, inspeção escolar, supervisão escolar, orientação educacional e coordenação pedagógica.

Parágrafo único. Os cargos permanentes da Carreira do Grupo Magistério da Educação básica estão estruturados em classes e padrões, de acordo com a habilitação exigida, nível de aperfeiçoamento profissional e tempo de serviço no exercício do cargo do grupo magistério magistério, conforme as tabelas de vencimento Anexo I e Anexo II, desta Lei.



MUNICÍPIO DE FERREIRA GOMES

Art. 5º. São atribuições do servidor Especialista em Educação Básica:

- I - supervisionar, planejar, coordenar, assessorar e avaliar as ações educativas e de ensino-aprendizagem nas unidades de Ensino de acordo com as diretrizes e normas do Sistema Educacional do Município de Ferreira Gomes;
- II - orientar o corpo discente promovendo o seu desenvolvimento;
- III - planejar, assessorar e administrar as atividades pedagógicas desenvolvidas pelo sistema de Ensino Municipal, na Secretaria de Educação e nas Unidades de Ensino;

Art. 6º. A Promoção na Carreira do Professor de Educação Básica está escalonada em classes conforme a habilitação profissional:

- I)PEB Classe A: Curso de graduação à nível médio normal para o magistério para habilitação no ensino infantil e nas séries iniciais do ensino fundamental;
- II)PEB Classe B: Curso de graduação à nível médio com complementação para o desempenho de funções nas 5ª a 8ª séries do ensino fundamental;
- III)PEB Classe C: Curso de graduação superior com habilitação nas séries iniciais, ensino infantil e ensino fundamental, nas áreas específicas do núcleo comum ou extra curricular do segundo seguimento da educação básica, do ensino regular ou especial; habilitação em licenciatura plena em área do núcleo comum ou extra curricular;
- IV)PEB Classe D: curso de pós-graduação superior à nível de Especialização na área de habilitação para a função de magistério;
- V)PEB Classe E: curso de pós-graduação superior à nível de mestrado na área de habilitação para a função de magistério;
- VI)PEB Classe F: curso de pós-graduação superior à nível de doutorado na área de habilitação para a função do magistério

Art. 7º. São atribuições do servidor Professor da Educação Básica:

- I - Participar da formulação de políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Básica;
- II - elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito de sua atuação;
- III - participar da elaboração do Plano Político-Pedagógico;
- IV - desenvolver a regência de forma efetiva;
- V - coordenar e sistematizar o processo de rendimento escolar;
- VI - planejar, executar e acompanhar as ações de recuperação do educando;
- VII - participar de reuniões de trabalho;
- VIII - desenvolver pesquisa educacional;
- IX - participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade;
- X - zelar pela aprendizagem dos alunos;
- XI - ministrar os dias letivos e horas aulas estabelecidas, conforme estabelecido no calendário escolar, bem como participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional.



MUNICÍPIO DE FERREIRA GOMES

XII - desenvolver atividades em ambientes de aprendizagem, através das Tecnologias de Informação e Comunicação, e Programas de Educação, presencial ou à distância, com vistas à dinamização e modernização das práticas pedagógicas e a formação continuada dos profissionais da educação.

§ 1º. Para efeito desta Lei, os cursos de graduação superior e pós-graduação superior deverão ser realizados em Instituições de Ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação.

§ 2º. A administração poderá lotar o servidor na função correspondente à classe para o qual foi promovido.

Art. 8º. O regime de carga horária de trabalho dos servidores Permanentes do Magistério é de 40 horas semanais.

Parágrafo Único: A Carga horária de 40 horas semanais poderá ser alterada para atender o calendário letivo escolar.

Art. 9º. A carga horária de trabalho do Professor, com regime de 40 horas, será distribuída da seguinte forma:

I-60% (sessenta por cento) da carga horária do cargo de Professor de Educação Básica serão destinados à regência;

II-40% (quarenta por cento) restantes reservados às atividades complementares desenvolvidas nas unidades de ensino, que compreendem as reuniões, as reflexões pedagógicas, planejamento coletivo e atividades com a comunidade, bem como atividades de reforço com os alunos.

Art. 10. O desenvolvimento do servidor na carreira, ocorrerá por intermédio da progressão e promoção funcional, observando os requisitos previstos nesta lei, e os fixados em regulamento por meio de Decreto.

Art. 11. Progressão funcional é a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe;

Art. 12. Para progressão será observado o 1º interstício de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício, ou seja, após a aprovação em estágio probatório, para fins de concessão do direito, resguardado o período aquisitivo de 12 (doze) meses de efetivo exercício, para fins aquisitivos do direito.

Parágrafo Único. O avanço vertical de um padrão para o outro corresponde a 1% de acréscimo sobre o vencimento do padrão inferior.

Art. 13. Promoção é a passagem do servidor do Magistério de uma classe para uma classe imediatamente superior, mediante comprovação do título exigido na forma desta lei, após cumpridos os interstícios exigidos no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Ferreira Gomes e nesta Lei, bem como atender os demais critérios que serão regulamentados por meio de Decreto.



MUNICÍPIO DE FERREIRA GOMES

§ 1º Os requerimentos de promoção serão apreciados e seus respectivos atos de concessão publicados anualmente, sendo que os pedidos de promoção deverão ser protocolados junto à Secretaria Municipal de Administração até o dia 30 de março de cada ano, e, quando deferidos, deverão ser concedidas até 31 de dezembro do mesmo ano;

§ 2º A promoção deverá ser concedida por meio de Decreto;

§ 3º. Ocorrendo a promoção, o servidor será enquadrado na nova classe, permanecendo no padrão da classe anteriormente ocupada, sendo-lhe assegurado o tempo de serviço para todos os fins previstos na presente lei e Regime Jurídico dos Servidores Públicos do município de Ferreira Gomes.

§4º. O avanço de uma classe para a outra imediatamente superior dentro da carreira de cada cargo corresponde um acréscimo de 5,78% sobre o valor do vencimento.

Art. 14. Para os fins de desenvolvimento na carreira previstos nesta Lei, será considerado somente o tempo de serviço no cargo permanente de magistério público do Município de Ferreira Gomes.

Art. 15. São devidos aos ocupantes dos cargos permanentes do Grupo Magistério da Educação Básica os seguintes adicionais e gratificações:

I - Gratificação de Regência de Classe: no percentual de 80 %, incidentes sobre o vencimento básico do servidor quando em efetivo exercício de sala de aula das unidades de ensino da Secretaria Municipal de Educação;

III- Gratificação Técnica de Especialista em Educação Básica-GTEPE: na razão de 30% sobre o vencimento básico do Especialista em Educação, quando lotado em Unidade de Ensino Municipal;

IV - Gratificação de Titulação: incidente sobre o vencimento básico do servidor quando em efetivo exercício do magistério, nos seguintes percentuais:

- a)10% (dez por cento), para os possuidores de curso de pós graduação superior à nível de especialização na área de educação;
- b)20% (vinte por cento), para os possuidores de curso de pós-graduação superior à nível de mestrado na área de educação;
- c)30% (trinta por cento), para os possuidores de curso de pós-graduação superior à nível de doutorado na área de educação.

V - adicional de interiorização, na razão de 20% sobre o vencimento básico do servidor ocupante do grupo magistério lotado em unidade de ensino localizado na zona rural do município de Ferreira Gomes.

Art. 16. Os servidores do magistério lotados nas unidades de ensino têm direito a 30 (trinta) dias de férias anuais, a serem gozadas conforme o calendário escolar.



MUNICÍPIO DE FERREIRA GOMES

Parágrafo Único: Os ocupantes dos cargos do Grupo Magistério, lotados nas unidades de ensino municipal, gozarão de 15 dias de recesso no mês de janeiro, a ser definido de acordo com o calendário escolar.

Art. 17. Para o fim de ingresso nos cargos da Carreira do Magistério, de promoção e de concessão de gratificação de titulação o servidor deverá apresentar diploma de comprovação do título.

Art. 18. Os diplomas dos cursos à nível de mestrado e doutorado expedidos por universidade estrangeira deverão ser reconhecidos por universidade brasileira, na forma da lei.

Art. 19. Os atuais ocupantes dos cargos efetivos do magistério serão enquadrados nos cargos estabelecidos nesta Lei, nas tabelas de vencimentos constantes no Anexo I e Anexo II, sendo-lhes assegurado o reposicionamento nas classes e padrões anteriormente ocupados, e os direitos adquiridos.

Art. 20. As gratificações, adicionais e vantagens previstas nesta Lei deverão ser concedidas por meio de Decreto, cujo efeito financeiro ocorrerá à partir da entrada em vigor do referido ato que as concederem.

Art. 21. Os pedidos dos servidores referentes aos direitos previstos nesta lei, deverão ser encaminhados ao Conselho de Valorização do Servidor do Magistério Público Municipal de Ferreira Gomes - CPVM, para emissão de parecer prévio.

Art. 22. O conselho Permanente de Valorização do Servidor do Magistério terá participação em todas as fases do concurso público para os cargos efetivos do Magistério.

Art. 23. O Município promoverá cursos de capacitação e formação continuada aos servidores pertencentes ao magistério efetivo municipal, por meio de parcerias com Instituições superiores de ensino, legalmente credenciadas.

Art. 24. Aplica-se aos servidores do magistério a Lei 052, de 30 de janeiro de 2001 e suas alterações, e Leis e regulamentos aplicáveis aos servidores públicos do Município de Ferreira Gomes.

Art. 25. O Município terá o prazo de até 90(noventa) dias, a contar da publicação desta Lei, para realizar a implantação deste Plano.

Art. 26. O efeito financeiro decorrente do enquadramento dos servidores na forma deste Plano ocorrerá à partir da entrada em vigor do Decreto que conceder o enquadramento.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ferreira Gomes-AP, 16 de julho de 2007.

Adiel de Campos Ferreira
Prefeito do Município de Ferreira Gomes

PREFEITURA DE FERREIRA GOMES

LEI Nº0138/2007, de 16 de julho de 2007

ANEXO II - TABELA DE VENCIMENTO DO CARGO DE ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA

PÁGINA	Classe C Especialista em Educação Básica	Classe D (Especialização)		Classe E (Mestrado)		Classe F (Doutorado)
		Código	Valor R\$	Código	Valor R\$	
01	NEE01	NEP01	617,03	NME01	1.153,93	NDE01
02	NEE02	NEP02	625,19	NME02	1.164,65	NDE02
03	NEE03	NEP03	633,44	NME03	1.176,51	NDE03
04	NEE04	NEP04	641,77	NME04	1.188,79	NDE04
05	NEE05	NEP05	650,19	NME05	1.200,16	NDE05
06	NEE06	NEP06	658,69	NME06	1.212,16	NDE06
07	NEE07	NEP07	667,29	NME07	1.224,29	NDE07
08	NEE08	NEP08	675,95	NME08	1.236,53	NDE08
09	NEE09	NEP09	684,71	NME09	1.248,83	NDE09
10	NEE10	NEP10	693,56	NME10	1.261,38	NDE10
11	NEE11	NEP11	502,49	NME11	1.274,00	NDE11
12	NEE12	NEP12	911,52	NME12	1.286,74	NDE12
13	NEE13	NEP13	920,93	NME13	1.299,60	NDE13
14	NEE14	NEP14	929,84	NME14	1.312,60	NDE14
15	NEE15	NEP15	938,14	NME15	1.325,72	NDE15
16	NEE16	NEP16	949,53	NME16	1.338,99	NDE16
17	NEE17	NEP17	950,12	NME17	1.352,37	NDE17
18	NEE18	NEP18	967,67	NME18	1.365,90	NDE18
19	NEE19	NEP19	977,27	NME19	1.379,55	NDE19
20	NEE20	NEP20	987,04	NME20	1.393,35	NDE20
21	NEE21	NEP21	996,52	NME21	1.407,28	NDE21
22	NEE22	NEP22	1.006,88	NME22	1.421,36	NDE22
23	NEE23	NEP23	1.016,96	NME23	1.435,57	NDE23
24	NEE24	NEP24	1.027,12	NME24	1.445,93	NDE24
25	NEE25	NEP25	1.037,39	NME25	1.464,42	NDE25
26	NEE26	NEP26	1.047,77	NME26	1.479,07	NDE26
27	NEE27	NEP27	1.058,25	NME27	1.493,66	NDE27
28	NEE28	NEP28	1.068,83	NME28	1.508,60	NDE28
29	NEE29	NEP29	1.079,52	NME29	1.523,89	NDE29
30	NEE30	NEP30	1.090,31	NME30	1.539,13	NDE30

Ferreira Gomes-AP, 16 de julho de 2007

Adiel de Campos Ferreira
Prefeito do Município de Ferreira Gomes



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE FERREIRA GOMES
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 0138/2007, de 16 de julho de 2007

ANEXO I - TABELA DE VENCIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA

FABRÃO	Classe A (Em. Março)	Classe B (Licenciatura (Curta))		Classe C Grad. Superior	Classe D (Especialização)		Classe E (Mestrado)	Classe F (Doutorado)
		Código	Valor R\$		Código	Valor R\$		
01	NME01	410,00	NSE01	570,77	NEE01	817,02	NEP01	1.153,33
02	NME02	414,10	NSE02	584,56	NEE02	825,19	NEP02	1.164,86
03	NME03	418,24	NSE03	590,40	NEE03	833,44	NEP03	1.175,51
04	NME04	422,42	NSE04	596,31	NEE04	841,77	NEP04	1.186,28
05	NME05	426,65	NSE05	602,27	NEE05	850,19	NEP05	1.190,16
06	NME06	430,91	NSE06	608,29	NEE06	858,69	NEP06	1.212,16
07	NME07	435,22	NSE07	614,38	NEE07	867,28	NEP07	1.224,28
08	NME08	439,56	NSE08	620,52	NEE08	875,91	NEP08	1.239,53
09	NME09	443,87	NSE09	626,73	NEE09	884,71	NEP09	1.248,99
10	NME10	448,41	NSE10	632,99	NEE10	893,66	NEP10	1.261,36
11	NME11	452,90	NSE11	639,32	NEE11	902,49	NEP11	1.274,00
12	NME12	457,42	NSE12	645,72	NEE12	911,62	NEP12	1.286,74
13	NME13	462,00	NSE13	652,17	NEE13	920,05	NEP13	1.299,90
14	NME14	466,62	NSE14	658,70	NEE14	929,84	NEP14	1.312,90
15	NME15	471,38	NSE15	665,28	NEE15	939,14	NEP15	1.325,72
16	NME16	476,00	NSE16	671,94	NEE16	945,53	NEP16	1.336,98
17	NME17	480,76	NSE17	678,66	NEE17	953,02	NEP17	1.352,37
18	NME18	485,56	NSE18	685,44	NEE18	967,80	NEP18	1.367,05
19	NME19	490,42	NSE19	692,30	NEE19	977,27	NEP19	1.379,95
20	NME20	496,32	NSE20	699,22	NEE20	987,04	NEP20	1.393,36
21	NME21	502,28	NSE21	706,21	NEE21	996,92	NEP21	1.407,28
22	NME22	505,28	NSE22	713,27	NEE22	1.005,86	NEP22	1.421,36
23	NME23	510,33	NSE23	720,41	NEE23	1.016,95	NEP23	1.435,57
24	NME24	515,44	NSE24	727,67	NEE24	1.027,12	NEP24	1.449,93
25	NME25	520,59	NSE25	724,99	NEE25	1.037,39	NEP25	1.464,42
26	NME26	525,80	NSE26	742,24	NEE26	1.047,77	NEP26	1.479,07
27	NME27	531,06	NSE27	749,69	NEE27	1.058,25	NEP27	1.493,86
28	NME28	536,37	NSE28	757,16	NEE28	1.069,63	NEP28	1.512,89
29	NME29	541,73	NSE29	764,73	NEE29	1.079,52	NEP29	1.533,89
30	NME30	547,15	NSE30	772,37	NEE30	1.086,31	NEP30	1.559,13

Adiel de Campos Ferreira
Prefeito do Município de Ferreira Gomes